



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.368, de 19 de agosto de 2011.

“Altera a redação do inciso IV do art.46 Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006 com redação dada pela Lei n.º 1.280, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,74% (treze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,00% (sete por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara/MT, 19 de Agosto de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	7,00%
2012	7,81%
2013	8,62%
2014	9,43%
2015	10,24%
2016	11,05%
2017	11,85%
2018	12,66%
2019	13,47%
2020	14,28%
2021	15,09%
2022	15,90%
2023	16,71%
2024	17,52%
2025	18,33%
2026	19,14%
2027	19,95%
2028	20,76%
2029	21,56%
2030	22,37%
2031	23,18%
2032	23,99%
2033	24,80%
2034	25,61%
2035	26,42%
2036	27,23%
2037	28,04%
2038	28,85%
2039	29,66%
2040	30,46%
2041	31,27%
2042	32,08%
2043	32,89%
2044	33,70%
2045	34,51%